



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 6 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 2374

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Republicação por Incorreção - Edital de Chamada Pública - 003/2022**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Edições



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

### EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA - 003/2022

**O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria - SEDECIN, em conformidade com as disposições da Lei Municipal nº 1.599/2017, normatizado pelo Decreto 794/2022, torna público aos interessados o **CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**, que os mesmos poderão dirigir-se ao Protocolo da SEDECIN, situado a Rua Sete de Setembro 116, Centro Histórico, Penedo/Alagoas, de segunda a sexta- feira das 08h30 às 12h, para realização do credenciamento.

### CRENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

**Art. 1º** O presente instrumento tem como objeto especificar e regulamentar o credenciamento de estabelecimentos aos programas **MESA CHEIA e BOLSA AUXÍLIO PERMANENTE**, instituído pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, em conformidade com a LEI 788/2021, para a aceitação dos meios de pagamentos, o que inclui a captura, transporte, processamento de informações e liquidação de transações, dentre outros serviços efetuados através dos cartões magnéticos.

### FLUXO PARA CRENCIAMENTO

**Art. 2º** O credenciamento do ESTABELECIMENTO aos programas MESA CHEIA e BOLSA AUXÍLIO PERMANENTE está condicionado à aceitação prévia, conforme atendimento a seus critérios de avaliação, que seguirá o seguinte fluxo:

- a) O ESTABELECIMENTO deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria do Município de Penedo, toda a documentação solicitada para análise;
- b) O ESTABELECIMENTO deverá estar de acordo com todas as regras de credenciamento exigidas;
- c) Estando aprovado, o ESTABELECIMENTO será procurado pela empresa responsável por gerenciar as transações, e realizar seu cadastro junto a ela, para que possa obter as ferramentas necessárias de atuação junto aos programas MESA CHEIA e BOLSA AUXÍLIO PERMANENTE.

### DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE

Republicado por incorreção na Edição de Sexta-feira • 3 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 2373

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA SETE DE SETEMBRO, 116, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-3357 - sedecin@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**Art. 3º** As empresas interessadas em realizar o credenciamento junto aos programas MESA CHEIA e BOLSA AUXÍLIO PERMANENTE, deverão apresentar para fins de averiguação, os seguintes documentos:

- a) Registro comercial (no caso de empresa individual); ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (em se tratando de sociedades comerciais), e acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (no caso de sociedades por ações); ou Inscrição do ato constitutivo acompanhada de prova de diretoria em exercício (no caso de sociedades civis).
  1. Entende-se por estatuto/contrato social em vigor, o documento de constituição da pessoa jurídica e suas alterações, ou ainda sua última alteração consolidada, acompanhada de todas as suas eventuais alterações posteriores.
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) RG, CPF e Comprovante de Residência do principal proprietário;
- d) Cópia dos dados bancários (numero do banco, agencia, conta corrente), da empresa ou do principal proprietário.

#### REGRAS PARA CREDENCIAMENTO

**Art. 4º** Estando o estabelecimento com a documentação de credenciamento aprovada pelo setor responsável do município, será então analisado o enquadramento do mesmo junto as regras estabelecidas pelo programa:

- a) O ESTABELECIMENTO credenciado não poderá efetuar TRANSAÇÕES em segmentos ou ramos de atividade diferentes aos determinados (ainda que esses segmentos constem de seu objeto social) tampouco concretizar transações para vendas de produtos que não estejam em acordo com o estabelecido.
- b) Independentemente dos segmentos de atuação do ESTABELECIMENTO, fica determinado que os **ÚNICOS SEGMENTOS** autorizados ao credenciamento para comercialização de produtos junto aos programas MESA CHEIA e BOLSA AUXÍLIO PERMANENTE serão:
  1. Comércio varejista de **PRODUTOS ALIMENTÍCIOS**;
  2. Comércio varejista de **PRODUTOS FARMACÊUTICOS**.
- c) Independentemente dos segmentos de atuação do ESTABELECIMENTO, fica determinado que os únicos produtos autorizados para comercialização junto aos programas MESA CHEIA e BOLSA AUXÍLIO PERMANENTE serão aqueles de gênero exclusivamente alimentício e/ou farmacêuticos, ficando expressamente proibido a venda de bebidas alcoólicas e fumos.
- d) É proibido ao ESTABELECIMENTO:

Republicado por incorreção na Edição de Sexta-feira • 3 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 2373



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

1. Aceitar MEIOS DE PAGAMENTO de titularidade de terceiro que não seja o BENEFICIÁRIO apresentando seu documento de identificação para devida comprovação;
  2. Fornecer ou restituir ao BENEFICIÁRIO, quantias em dinheiro (papel-moeda, cheque ou título de crédito) em troca da emissão de vendas.
  3. Insistir em efetuar TRANSAÇÕES negadas.
  4. Repassar ao beneficiário, tarifas referentes a taxa administrativa cobrada pela administradora do cartão.
  5. Exigir o consumo total do limite disponível para efetuar a venda ao beneficiário.
  6. Sugerir ao BENEFICIÁRIO que substitua o pagamento com CARTÃO por outro meio de pagamento;
- e) O ESTABELECIMENTO se obriga a praticar as mesmas condições em todas as transações que realizar;
- f) O ESTABELECIMENTO se obriga a repassar tarifas referente a taxa de administrativa cobrada pela administradora do cartão;
- g) O ESTABELECIMENTO poderá oferecer benefícios diferenciados aos portadores dos cartões MESA CHEIA e BOLSA AUXÍLIO PERMANENTE.
1. Fica vedado ao ESTABELECIMENTO realizar qualquer prática que implique em discriminação de beneficiários.
  2. Os benefícios relativos a premiações e/ou campanhas, que o ESTABELECIMENTO venha a promover a favor dos beneficiários, para incentivar a utilização dos MEIOS DE PAGAMENTO não implicará em responsabilidade e/ou encargo aos programas MESA CHEIA e BOLSA AUXÍLIO PERMANENTE ou para a administradora contratada, a qualquer título, inclusive trabalhista, previdenciário ou fiscal.
  3. Na eventualidade de serem realizadas ações promocionais junto a BENEFICIÁRIOS, consumidores, funcionários ou quaisquer terceiros, o ESTABELECIMENTO será o único e exclusivo responsável pelo cumprimento adequado da mecânica promocional, respondendo inclusive por eventuais reclamações, pleitos, ações judiciais ou administrativas relacionadas a referidas ações promocionais.
- h) O ESTABELECIMENTO deverá solucionar diretamente com o BENEFICIÁRIO toda e qualquer controvérsia sobre os bens fornecidos, incluindo casos de defeito, vícios ou devolução, fraude, problemas na entrega, etc, e se responsabilizar integralmente pela TRANSAÇÃO, inclusive com relação ao Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais legislações aplicáveis.

Republicado por incorreção na Edição de Sexta-feira • 3 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 2373

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA SETE DE SETEMBRO, 116, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-3357 - sedecin@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

- i) O ESTABELECIMENTO guardará a via original do COMPROVANTE DE VENDA, notas fiscais e documentação que comprove a entrega dos bens adquiridos ou dos serviços prestados pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data da TRANSAÇÃO.
- j) De acordo com as regras do sistema de monitoramento de comportamento de fraudes estabelecidos, caso o ESTABELECIMENTO atinja um percentual de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, o ESTABELECIMENTO será informado pela administradora contratada, para regularização e, caso não haja redução no índice de TRANSAÇÕES suspeitas ou irregulares, o ESTABELECIMENTO poderá ser multado e/ou ter o seu CONTRATO rescindido.
- k) Também motiva o descredenciamento de pleno direito, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos eventualmente acarretados, se o ESTABELECIMENTO realizar TRANSAÇÕES consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que pretendam burlar ou descumprir quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da administradora dos cartões contratada, ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal.
1. Em caso de suspeita de fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a administradora contratada poderá, no momento efetivo da rescisão, reter eventuais repasses a serem realizados ao ESTABELECIMENTO pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da rescisão, até conclusão de auditoria sobre os eventos.
- l) O estabelecimento que infringir qualquer das regras supracitadas, será imediatamente descredenciado, podendo responder legalmente pelos seus atos, e dará lugar a outro estabelecimento previamente aprovado, assim como o beneficiário que realizou a transação irregular, também poderá ser penalizado e descredenciado do programa, dando lugar a outro beneficiário cadastrado pela secretaria de assistência social.

PEDRO SOARES DA SILVA  
NETO:33240310449

Assinado de forma digital por PEDRO SOARES DA SILVA  
NETO:33240310449  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VALID, ou=AR MULTI CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=30432069000155, cn=PEDRO SOARES DA SILVA  
NETO:33240310449  
Dados: 2022.06.06 10:07:05 -03'00'

**Pedro Soares da Silva Neto**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria

Republicado por incorreção na Edição de Sexta-feira • 3 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 2373

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA SETE DE SETEMBRO, 116, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-3357 - sedecin@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>



CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WZJTTC3C+7MSWK+SCYI4SG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

**ANEXO I**

**CADASTRO ESTABELECIMENTO**

**PROGRAMAS MESA CHEIA E BOLSA AUXÍLIO PERMANENTE**

ESTABELECIMENTO			
RAZÃO SOCIAL:			
NOME FANTASIA:			
CNPJ:		INSC. EST:	
ENDEREÇO:			
TELEFONE:		WATZAPP	
EMAIL:			
SITE:			

RESPONSÁVEL (USUÁRIO SISTEMA)			
NOME:			
CPF:		DT. NASC.:	
TELEFONE:		WATZAPP	
ENDEREÇO:			
PERFIL DE ACESSO:			
MASTER ( )			
VENDAS ( )			

NOME:			
CPF:		DT. NASC.:	
TELEFONE:		WATZAPP	
ENDEREÇO:			
PERFIL DE ACESSO:			
MASTER ( )			
VENDAS ( )			

Assinatura do Principal Proprietário

Republicado por incorreção na Edição de Sexta-feira • 3 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 2373

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00  
RUA SETE DE SETEMBRO, 116, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS  
TELEFONE (82) 3551-3357 - sedecin@penedo.al.gov.br  
<http://www.penedo.al.gov.br>

